



SIDDHI PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 52.945.015/0001-26

NIRE 35300627784

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 31 dias do mês de dezembro de 2024, às 14:00 horas, na sede social da Siddhi Participações S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua Professor Luiz Curiacos, nº 109, sala 404 (P), Trio By Lindenberg, Cidade Jardim, CEP 13416-461.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, ("Lei das Sociedades por Ações"), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social votante, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Presidida pelo Sr. Eduardo José Rodrigues, o qual escolheu o Sr. Marcelo Puerta Perianes para secretariar os trabalhos.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a ratificação da doação da totalidade das 12.102.000 (doze milhões, cento e duas mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal de titularidade do acionista Marcelo Puerta Perianes, conforme Contrato de Doação arquivado na sede da Companhia; **(ii)** a renúncia pelos demais acionistas ao direito de preferência previsto no artigo 5º, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para acrescentar parágrafos sobre a reserva de usufruto e outras condições impostas à doação realizada conforme previsto no Contrato de Doação referido no item **(i)**; e **(iv)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade e sem reservas, os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, aprovaram, preliminarmente, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma sumária, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei Sociedades por Ações, e, na sequência:
 - (i) Ratificaram a doação da totalidade das 12.102.000 (doze milhões, cento e duas mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal de titularidade do acionista Marcelo Puerta Perianes nos termos do Contrato de Doação celebrado na presente data e arquivado na sede da Companhia;

- (ii) O acionista Antonio Gomes Perianes Junior renunciou expressamente ao direito de preferência para aquisição das ações doadas pelo acionista Marcelo Puerta Perianes, nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia;
- (iii) Aprovaram a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para inclusão de parágrafos que indiquem que as 12.102.000 (doze milhões, cento e duas mil) ações da Companhia doadas no âmbito do Contrato de Doação celebrado em 31 de dezembro de 2024 e arquivado na sede da Companhia, possuem reserva de usufruto econômico e político de forma vitalícia, bem como estão sujeitas às condições estabelecidas no referido Contrato de Doação, todas refletidas e assinaladas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia;

Em vista das deliberações acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 12.103.000,00 (doze milhões, cento e três mil reais) integralizados em moeda corrente nacional, dividido em 12.103.000 (doze milhões, cento e três mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - 12.102.000 (doze milhões, cento e duas mil) ações da Companhia possuem reserva de usufruto econômico e político de forma vitalícia, bem como estão sujeitas, dentre outras condições, às cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade, impenhorabilidade e reversibilidade nos termos do Contrato de Doação celebrado em 31 de dezembro de 2024 e arquivado na sede da Companhia e conforme refletido e assinalado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo 2º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º - As ações da Companhia podem ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou bens de qualquer natureza.

Parágrafo 4º - Os acionistas terão direito de preferência para a aquisição das ações detidas pelos demais acionistas, caso estes desejem transferi-las ao aliená-las a terceiros ou aos demais acionistas.

Parágrafo 5º - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações

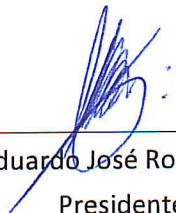
para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentos em vigor.

- (iv) Aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar nos termos do Anexo I à presente ata.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. **Mesa:** Eduardo José Rodrigues – Presidente e Marcelo Puerta Perianes – Secretário. **Acionistas Presentes:** Benjamin Masciarelli Perianes, representado por seus pais genitores Marcelo Puerta Perianes e Jaina Beraldo Masciarelli, na qualidade de acionista nu-proprietário, Antonio Gomes Perianes Junior e Marcelo Puerta Perianes na qualidade de usufrutuário dos direitos políticos e econômicos de ações ordinárias nominativas da Companhia.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Mesa:

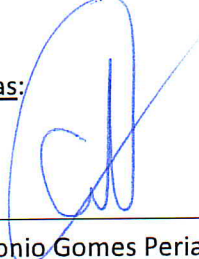


Eduardo José Rodrigues
Presidente




Marcelo Puerta Perianes
Secretário

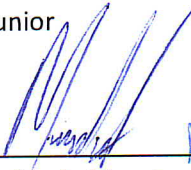
Acionistas:



Antonio Gomes Perianes Junior

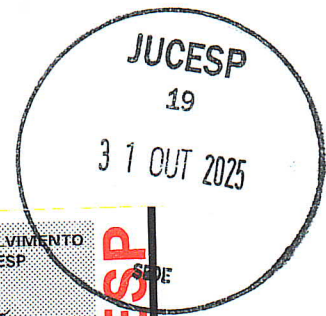


Marcelo Puerta Perianes



Benjamin Masciarelli Perianes

Neste ato representado pelos seus pais Jaina Beraldo Masciarelli e Marcelo Puerta Perianes



JUCESP SEDE

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

DA

SIDDHI PARTICIPAÇÕES S.A.

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia tem denominação de “**SIDDHI PARTICIPAÇÕES S.A.**”, sociedade por ações de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social e pela Lei n.º 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Professor Luiz Curiacos, nº 109, sala 404 (P), Trio By Lindenberg, Cidade Jardim, CEP 13416-461, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais no território nacional, por deliberação de Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação, como sócia, acionista ou qualquer outra forma de participação societária, em outras sociedades.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito é R\$ 12.103.000,00 (doze milhões, cento e três mil reais) integralizados em moeda corrente nacional, dividido em 12.103.000 (doze milhões, cento e três mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - 12.102.000 (doze milhões, cento e duas mil) ações da Companhia possuem reserva de usufruto econômico e político de forma vitalícia, bem como estão sujeitas, dentre outras condições, às cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade, impenhorabilidade e reversibilidade nos termos do Contrato de Doação celebrado em 31 de dezembro de 2024 e arquivado na sede da Companhia e conforme refletido e assinalado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.



CONSTITUIÇÃO

DA

ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 2º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º - As ações da Companhia podem ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou bens de qualquer natureza.

Parágrafo 3º - Os acionistas terão direito de preferência para a aquisição das ações detidas pelos demais acionistas, caso estes desejem transferi-las ou aliená-las a terceiros ou aos demais acionistas.

Parágrafo 4º - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A administração da Companhia compete à Diretoria, que será por apenas 1 (um) Diretor, sem designação específica, acionista ou não, residente no país, eleito pela Assembleia Geral, pelo prazo de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Vencido o mandato, o Diretor continuará no exercício de seus cargos até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo 1º - O membro da Diretoria será investido no cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria. Os membros da Diretoria são dispensados de prestar garantias na gestão.

Parágrafo 2º - Na hipótese de retirada ou vacância de cargo de Diretor, o novo substituto deverá ser eleito pela Assembleia Geral, o qual ocupará cargo vago até o término do mandato de seu predecessor.

Artigo 7º - A representação ativa e passiva da Companhia, será exercida pela assinatura do Diretor eleito. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) procurador, agindo dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo 1º. Compete ao Diretor, de forma individual a realização dos seguintes atos:

- (i) representação da Companhia perante órgãos e departamentos federais, estaduais



ANEXO

III

e municipais e em juízo; e

- (ii) a compra em nome da Companhia de propriedades imobiliárias de qualquer valor;
- e
- (iii) realização e aprovação de pagamentos de tributos de quaisquer valores.

Parágrafo 2º. A eficácia e a validade dos atos abaixo relacionados, se praticados pelo Diretor, estão condicionados a autorização prévia e por escrito dos acionistas representantes da maioria do capital social da Companhia:

- (i) a venda ou qualquer outra forma de alienação de ativos ou imóveis da Companhia, tangíveis ou intangíveis, de qualquer valor;
- (ii) a compra de quaisquer ativos, com exceção de propriedades imobiliárias, de qualquer valor
- (iii) a abertura ou encerramento de contas bancárias em nome da Companhia;
- (iv) o pagamento de qualquer valor em nome da Companhia, com exceção ao estabelecido no Parágrafo 1º, alínea (ii) do Artigo 7º acima;
- (v) o tratamento de questões trabalhistas da Companhia e a folha de pagamento da Companhia, incluindo, mas não se limitando ao tratamento de registros de emprego, a execução de contratos de trabalho e quaisquer documentos relacionados à remuneração dos funcionários da Companhia, pacotes de rescisão, bônus ou semelhantes;
- (vi) a celebração de quaisquer acordos ou outros instrumentos, por qualquer valor e em qualquer forma, seja verbal ou escrita, relacionados com ou em nome da Companhia;
- (vii) assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados ao cumprimento das obrigações da Companhia de matéria trabalhista e/ou fiscal;
- (viii) realizar funções rotineiras com relação às contas bancárias da Companhia e os respectivos portais do Internet Banking para autorizar ou praticar operações bancárias e pagamentos de qualquer natureza não-tributária, de qualquer valor, bem como a assinatura de contratos, formulários e outros documentos perante as instituições que a Companhia possui contas bancárias aberta;



CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

- (ix) vender ou penhorar, como garantia, quotas que a Companhia detenha no capital de outras sociedades;
- (x) outorgar garantias, avais ou espécies semelhantes de garantias para o pagamento de obrigações de terceiros;
- (xi) a nomeação de procuradores em nome da Companhia; e
- (xii) a concessão de autorizações para que outras sociedades e/ou companhias que a Companhia seja acionistas e/ou sócia realizem determinados atos, conforme limitações específicas em seus respectivos documentos societários.

Parágrafo 3º - As procurações outorgadas pela Companhia devem expressamente identificar os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes *ad judicium*, deverão ter prazo de validade determinado.

Parágrafo 4º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, excetuadas as garantias cuja outorga foi expressamente autorizada pelos acionistas em Assembleia Geral.

Artigo 8º - A remuneração global e individualizada dos membros da Diretoria da Companhia (*incluindo os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação*) poderá ser fixada pela Assembleia Geral, sempre tomando como diretriz o valor praticado no mercado e o orçamento da Companhia.

CONSELHO FISCAL

Artigo 9º - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá seu funcionamento em caráter não permanente e será eleito e instalado a pedido dos acionistas ou nos casos previstos em Lei.

ASSEMBLEIA GERAL

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro da Diretoria, quando entenderem conveniente ou necessário. As Assembleias Gerais também poderão ser convocadas nas demais hipóteses previstas na Lei das S.A.

Parágrafo 2º - Observadas as formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais mediante comunicação escrita, enviada por carta ou fax, endereço eletrônico, ou outro meio, com prova de recebimento, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para sua realização, em segunda convocação. A convocação será dispensada se estiverem presentes todos os acionistas.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer membro da Diretoria, e o Secretário será qualquer dos acionistas presentes ou um terceiro escolhido pelos acionistas.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas assembleias em outro lugar quando acordado por todos os acionistas, sendo admitidas também reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os acionistas que participarem remotamente das As Assembleias Gerais deverão expressar seus votos por meio de correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo 5º - Ao término da assembleia, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os acionistas fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas. Os votos proferidos por acionistas que participarem remotamente da reunião deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas, devendo cópia da carta, fac-símile ou correio eletrônico, conforme o caso, contendo o voto do membro acionista ser juntado ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 6º - Todas as deliberações em Assembleias Gerais deverão observar o quórum mínimo previsto para elas na Lei das S.A.



ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo 7º - Os acionistas presentes se identificarão e assinarão o “*Livro de Presença de Acionistas*” e poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por mandatário constituído na forma da lei.

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E DIVIDENDOS

Artigo 11 – O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

Parágrafo Único - O Balanço Patrimonial, a Demonstração de Lucros e Perdas e as demais Demonstrações Financeiras exigidas pela Lei serão encerradas regularmente no último dia contábil do mês de dezembro de cada ano, podendo, no entanto, ser levantados balanços e elaboradas demonstrações financeiras intermediárias, a critério dos acionistas, para atender aos interesses dos negócios sociais e legislação pertinente.

Artigo 12 – O dividendo mínimo obrigatório anual da Companhia será de 25% (vinte e cinco por cento) dos seus lucros líquidos, depois de deduzidas as perdas acumuladas, as provisões para reserva legal para o imposto de renda, e depois de feitos os ajustes referidos no artigo 202 da Lei das S.A., conforme alterada.

Artigo 13 – A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro líquido.

LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 14 – A Companhia entrará em dissolução nos casos previstos em lei, ou por deliberação de acionistas representando, no mínimo 70% (setenta por cento) do capital social.

Parágrafo Único - Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, competirá à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, a nomeação do liquidante e instalação do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável.



WUERSP
31 10 25

Artigo 16 - A Companhia e seus Diretores deverão observar, a qualquer tempo, todos os termos e condições de acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia.

Artigo 17 – Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Estatuto.

Piracicaba, 31 de dezembro de 2024.

X 

MARCELO PUERTA PERIANES

X 

ANTONIO GOMES PERIANES JUNIOR

X 

BENJAMIN MASCIARELLI PERIANES
Representado pelos seus pais Jaina Beraldo Masciarelli e Marcelo Puerta Perianes